

Direitos Humanos

Zoni Ferreira Vargas

Advogada em Brasília

Quando pensamos em Direitos Humanos, o que nos vem à mente, em primeiro lugar, é a idéia de liberdade. E foi nesse sentido que surgiram as primeiras manifestações do homem, numa luta histórica que o acompanha desde o momento em que tomou consciência de si mesmo e da autoridade.

A luta entre a liberdade e a autoridade é o aspecto mais característico de certos períodos da história, principalmente na Grécia, Roma e Inglaterra. Entretanto, na Antigüidade a luta se dava entre súditos e governo. Por liberdade se entendia a proteção contra a tirania dos governantes políticos. Estes (exceto em algumas cidades da Grécia) pareciam encontrar-se numa posição necessariamente inimiga do povo que governavam.

A partir da necessidade vital de proteção contra a tirania dos governantes é que o homem foi se dando conta de que, para viver em sociedade, era fundamental ter algumas garantias, entre estas a de liberdade.

A luta do homem pela conquista da liberdade e por decorrência dos Direitos Humanos se confunde com sua própria história. E sob esse aspecto não há como negar a influência decisiva das idéias filosóficas, desde o Helenismo na Antigüidade clássica até o século de ouro que engrandeceu a história da Europa e, por consequência, de toda a humanidade, com seus pensadores Iluministas do Séc. XVIII.

A vinculação essencial dos Direitos Humanos à liberdade e à dignidade humana, enquanto valores históricos e filosóficos, nos conduzirá sem óbices ao significado de universalidade inerente a esses direitos como ideal do ser humano. A universalidade se manifestou pela primeira vez, através da Revolução Francesa, por ensejo da célebre Declaração dos Direitos do Homem de 1789, que insculpiu esses direitos em três princípios: liberdade, igualdade e fraternidade.

Para o Homem de 1789, a Declaração dos Direitos era antes de tudo um documento filosófico e jurídico que deveria anunciar a chegada de uma sociedade ideal.

Mas somente em 1948, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é que esses direitos tiveram afirmação de forma universal e positiva; universal no sentido de que os destinatários não são mais os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os cidadãos de um Estado sem fronteiras; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os Direitos Humanos não deverão ser apenas proclamados, porém efetivamente protegidos, até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.

Entretanto, embora proclamados e incorporados nas Constituições de praticamente todos os povos, pode-se afirmar que não há Direitos Humanos sem reconhecimento de uma esfera própria das pessoas mais ou menos ampla, frente ao Poder Político; não há direitos humanos em Estado totalitário ou, pelo menos, em totalitarismo integral. Em contrapartida, não há verdadeiros Direitos Humanos sem que as pessoas estejam em relação imediata com o poder, beneficiando-se de um Estatuto Comum e não separadas em razão de grupos ou das condições a que pertençam; não há Direitos Humanos, sem comunidade política integrada.

Atualmente os Direitos Humanos são classificados como direitos de três gerações. Compreendem os direitos de primeira geração, a liberdade, direitos civis e políticos. Têm como titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico.

Os direitos de segunda geração dominam o século XX do mesmo modo que os direitos de primeira geração dominaram o século passado. São direitos sociais, culturais e econômicos, bem como o direito coletivo ou de coletividade, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal deste século. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, em contraposição à liberdade desenfreada que reinou no século passado.

Os direitos de terceira geração assentam-se no ideal de fraternidade. Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, tendem a cristalizar-se neste fim de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Emergiram da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento econômico de todos os povos, à paz, ao meio ambiente e ao patrimônio comum da humanidade.

Conquanto declarados e reconhecidos pelas Nações, os Direitos Humanos enfrentam, hoje, o problema de sua concretização. Segundo o filósofo Norberto Bobbio, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garantilos, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. Assim, a efetivação de uma maior proteção dos direitos humanos está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana.